ATO Nº 843/2004

Adota providências relativas às Consignações em folha de pagamento.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições previstas no inc. III, do art. 14, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com a alínea "a", inc. II, do art. 13 do Regimento Interno, tendo em vista a adoção por este Legislativo das normas estabelecidas no Dec. N° 42.210, de 18 de julho de 2002, assim como a suspensão provisória das consignações em folha de pagamento, determinadas no Ato n° 828/03 e Ato n° 829/03, assim como as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato mencionado, DETERMINA:

- Art. 1° Ficam autorizadas, nos termos deste Ato, as consignações em folha de pagamento relativas a contratos de mútuo contraídos perante instituições financeiras consignatárias, nos mesmos termos e condições estabelecidos pelo Dec. N° 42.210/02, adotado por este Legislativo através do Ato n° 828/03 e Ato n° 829/03.
- Art. 2° Não serão concedidos novos códigos ou pedidos de consignação, sendo permitidos somente os relativos a contratos de mútuo contraídos até 09 de dezembro de 2003.
- Art. 3° Tendo em vista a Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, continuarão sendo realizadas, nos termos dessa Lei, as consignações em folha de pagamento do pessoal contratado sob o regime celetista, inclusive consignações autorizadas anteriormente a esta Lei.
- Art. 4° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 11 de março de 2004.